



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DA MAGISTRATURA - SAIM
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 17047/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **FRANZÉ SILVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19/03/24
Manoel
1º Secretário

18/04/24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Assunto: **Resolução nº 410, de 13.3.2024, que dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 28 e do Anexo VI, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Resolução nº 410, de 13.3.2024, que dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 28 e do Anexo VI, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 13/03/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5262088** e o código CRC **B0C3715D**.

24.0.000001628-0

5262088v2



Resolução Nº 16/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do § 3º do art. 28 e do Anexo VI, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 22ª sessão virtual administrativa realizada de 6 a 13.3.2024;

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária Virtual de caráter administrativo realizada de 6 a 13.3.2024, o Projeto de Lei Complementar propondo a alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, na forma do Projeto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 14/03/2024, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5262013** e o código CRC **94523A8C**.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 13 de março de 2024.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19/03/24

11/19/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXXXX/2024

1º Secretário

Altera o § 3º do art. 28 e o Anexo VI, ambos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

Art. 1º. O § 3º do art. 28 da Lei Complementar nº 230/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 3º O valor da indenização prevista no inciso IV será fixado anualmente por ato da Presidência do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º. O Anexo VI, da LCE nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração quanto ao adicional de periculosidade:

ANEXO VI

Vantagens devidas aos servidores do Poder Judiciário

VANTAGENS		VALOR (R\$)		
INDENIZAÇÕES	Indenização de Transporte	(...)		
	Auxílio Alimentação	(...)		
	Auxílio Saúde	(...)		
ADICIONAIS	Adicional de insalubridade	432,00		
	Adicional de periculosidade	432,00		
ADICIONAIS	Adicional de insalubridade	GRAU	PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO
		mínimo	(...)	(...)
		médio	(...)	(...)
		máximo	(...)	(...)
	Adicional de periculosidade	-----	10%	subsídio do nível 3A - III subsídio do nível 4A - II

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

24.0.000001628-0

5262013v10